

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO Nº 014/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de alimentos perecíveis (carnes bovina, suína, aves, peixes e embutidos) a serem utilizados pela Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Questionamento da empresa ETL - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 05.428.788/0001-55.

Questionamento:

“A empresa ETL Produtos Alimentícios Ltda ME, vêm através desta solicitar o esclarecimento referente ao Item IV e subitem 04.01.01 (Os interessados suspensos do direito de licitar, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídicas de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento). Tal penalidade aplica-se para a não participação de licitação, tampouco ser contratada, para a execução de objeto demandado por qualquer ente público do respectivo município. Gostaríamos de nos informar se empresa penalizada em outro município no art. 87, inciso III da Lei 8666/1993, poderia participar normalmente de licitações junto a Fundação Santa Lydia.”

Resposta:

De acordo com a Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador. Dessa forma, empresas penalizadas em municípios diversos do da Fundação (Ribeirão Preto/SP) e com penalidade aplicada com fundamento no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, podem licitar e contratar com a Fundação Hospital Santa Lydia.